

TC-011.520/2018--3

Autuada a presente Cobrança Executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Adgecex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

RESPONSÁVEIS
Suleima Fraiha Pegado e Sérgio Cabeça Braz
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO
Suleima Fraiha Pegado – 4/7/2017
Sérgio Cabeça Braz – 4/4/2018
ACÓRDÃOS
5138/2014-2ª Câmara - Condenatório
4459/2017 - 2ª Câmara - Recurso de Reconsideração
10167/2017 - 2ª Câmara – Retificador

2. Cabe esclarecer que o nº do CPF do Senhor Sérgio Cabeça Braz (125.383.502-04), mencionado no item 3 do Acórdão 5138/2014-2C, foi retificado no item 1.2 do Acórdão 10167/2017-2C.

3. Esclareço que apesar de constar na procuração da responsável Suleima Fraiha Pegado, o nome da advogada Luana **Tauinah** Rodrigues de Mendonça, em todos os documentos a grafia está correta, Luana **Tainah** Rodrigues de Mendonça, conforme documento de peça 21.

TCU/SECEX/PA, 12 de abril de 2018.

(Assinou Eletronicamente)
Arildo da Silva Oliveira
Secretário